

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 31.**

**Portaria nº 412, publicada no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo - IESES		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede no Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200806465		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 61/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/3/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>			
<b>Número do processo e-MEC:</b> 200806465			
<b>Data do protocolo:</b> 02/07/2009			
<b>Mantida:</b> Faculdade de Castelo			<b>Sigla:</b> FACASTELO
<b>Endereço:</b> Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro.			
<b>Município / UF:</b> Castelo / ES			
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria do MEC nº 236 de 11/2/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/2/1999			
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> Não			
<b>Mantenedora:</b> Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo - IESES			
<b>Endereço:</b> Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro			
<b>Natureza jurídica:</b> Privada com fins lucrativos			
<b>Outras IES mantidas?</b> Sim	<b>Quais?</b> Faculdade do Espírito Santo (UNES).		
<b>Breve histórico da IES:</b> A FACASTELO foi credenciada por meio da Portaria do MEC nº 236/1999, iniciando suas atividades com o curso de Zootecnia, desativado. Atualmente a FACASTELO oferta os cursos de bacharelado em Administração, Direito e Medicina Veterinária. Além do prédio com ambientes acadêmicos, a instituição possui um Hospital Veterinário.			
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Administração, bacharelado	presencial	Portaria MEC nº 1.283 de 19/04/2005.	reconhecimento

2. Direito, bacharelado	<b>presencial</b>	Portaria DIREG nº 515 de 15/10/2012	<b>reconhecimento</b>
3. Medicina Veterinária, bacharelado	<b>presencial</b>	Portaria nº 01/2012 de 06/01/2012	<b>renov. reconhecimento</b>
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<b>A Instituição de Educação Superior (IES) não oferece cursos de Pós-Graduação.</b>			
<b>lato sensu? SIM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>			
<b>Quantos presenciais?</b>	-	<b>Quantos a distância?</b>	-
<b>stricto sensu? Não</b>			
<b>Quais programas e conceitos? -</b>			
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>			
<b>ÁREA</b>	<b>ENADE / ANO</b>	<b>CPC / ANO</b>	<b>CC / ANO</b>
Administração	2 / 2012	SC	4 / 2004
Direito	3 / 2012	3 / 2012	4 / 2010
Medicina Veterinária	2 / 2010	3 / 2010	3 / 2008
<b>III. RESULTADO IGC</b>			
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>	
2007	173	2	
2008	174	2	
2009	158	2	
2010	158	2	
2011	158	2	
2012	235	3	
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>			
Após diligência e finalizada a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do ato constitutivo da mantenedora, conclui-se que o Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, dando continuidade ao trâmite processual.			
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>			
<b>Período da visita:</b> 16/11/2010 a 20/11/2010			
<b>Código do Relatório:</b> 83.593			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		4
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.		3
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo		5

	técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>		3
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim</b>		<b>Quais não foram atendidos? E por quê? -</b>
<b>CTAA? Sim</b>		
<b>Parecer da CTAA:</b> <i>Diante do exposto, sou, s.m.j., pela reforma do parecer da comissão de avaliação, passando a Dimensão 2 para conceito 4 e a Dimensão 3 para conceito 5.</i>		
<b>Relatório de avaliação reformado pela CTAA</b>		
<b>Código do Relatório:</b> 89.779		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceitos</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	3
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2

<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	3
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>		3
<b>Requisitos Legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim</b>	<b>Quais não foram atendidos? E por quê? -</b>	
<b>VI. PARECER FINAL DA SESU</b>		
<p>Em síntese, a Secretaria considerou que a instituição cumpriu as propostas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período 2008-2012, tendo suas políticas de ensino qualificadas e coerentes; os órgãos colegiados tem representatividade adequada; a Comissão Própria de Avaliação (CPA) instalada apresenta fragilidades, assim como a Ouvidoria; o corpo docente e técnico foi considerado qualificado, com plano de carreira, e incentivos à capacitação. Por fim, a Secretaria submeteu o processo à consideração superior em 17/12/2012, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: <i>“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Castelo, na cidade de Castelo, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, com sede e foro em Castelo, no Estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”</i>.</p>		
<b>VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. O Índice Geral de Cursos (IGC) contínuo cresceu significativamente, passando do IGC contínuo de 158 (cento e cinquenta e oito) do último triênio para 235 (duzentos e trinta e cinco) em 2012, atingindo o conceito “3” (três). Na avaliação <i>in loco</i>, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), tendo melhorado os conceitos de duas dimensões ao impugnar o Relatório nº 83.593; o processo foi submetido à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação que votou por unanimidade pela <i>reforma do parecer da comissão de avaliação, passando a Dimensão 2 para conceito 4 e a Dimensão 3 para conceito 5</i>; e ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento.</p>		

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Castelo (FACASTELO), com sede na Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro, no Município Castelo, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES), com sede na Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente